

Processo: 3975/2022 - PELOM 1/2022

Fase Atual: Reunião da Comissão Permanente

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

DESPACHO DE DEVOLUÇÃO PARA ARQUIVAMENTO POR PREJUDICIALIDADE

Senhor Secretário,

Ao compulsar os autos eletrônicos deste processo legislativo de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, encaminhado via Sistema por meio da CI nº 123/2022/SAL (em anexo) a esta Coordenadoria de Comissões para parecer, verificamos que a matéria padece de vício de prejudicialidade e, nos termos regimentais não poderá tramitar, devendo ser arquivada e o (s) autor (es) orientados a apresentar substitutivo, conforme os preceitos abaixo:

Art. 148-C A prejudicialidade da proposição implica na impossibilidade de sua tramitação regular e são causas de arquivamento da proposta. (AC)

Art. 148-D (...)

§ 5º A Comissões não se manifestarão com parecer sobre matérias que estejam prejudicadas. (AC)

Da falta de regularidade nas assinaturas

A proposta de Emenda à LOM requer a autoria de 1/3 dos membros do Poder Legislativo conforme preceitua a própria Lei Orgânica, *in casu*, 9 (nove) Vereadores para suprir o requisito de admissibilidade previsto no art. 148-B, *verbis*:

"Art. 148-B Todas as proposições de que trata o Parágrafo único do artigo 146-A deverão preencher os seguintes **requisitos de admissibilidade** para que possam tramitar:



I - estar assinada digitalmente pelo autor ou autores quando a proposta exigir número mínimo de assinaturas para sua validade;

(...)

Parágrafo único. A falta de qualquer um dos requisitos deste artigo implicará prejudicialidade de sua tramitação. (AC)

Em que pese a proposição estar assinada digitalmente por 9 (nove) Vereadores, **um dos autores não poderia ter praticado o ato por estar de licença da vereança.**

Os documentos anexados demonstram que o **Ver. Cezinha Nascimento** (José Cezar do Nascimento), **estava de licença no período em assinou o projeto (assinatura digital datada de 23/03/2022)** e ainda **na data do protocolo da proposição (22/03/2022 – fls. 01 do processo/capa)**, e mesmo na data de leitura no expediente (dia 12/04 - fls. 11) conforme o **Ato nº 05/2022** publicado no DOC nº 2409, de 15 de março de 2022, p. 17, tendo inclusive um suplente exercendo o mandato durante seu afastamento de 31 (trinta e um) dias, no caso o Ver. Valdemir Bernardino da Silva.

Verifica-se que sem a assinatura do Ver. Cezinha o projeto não atinge o número mínimo exigido por lei e incorre em evidente prejudicialidade.

Pelas regras estabelecidas no Regimento para o Processo Eletrônico a proposta deve ser de plano arquivada e, por tratar-se de erro formal, poderá ser reapresentada em outro proposta, devendo os autores serem orientados a apresentar nova proposta com as assinaturas regulares, nos termos do art. 148-D do RI, *verbis*:

Art. 148-D Considera-se prejudicada a tramitação das proposições que estiverem na seguinte situação:

I - deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 148-B;

(..)

§ 3º Se a causa da prejudicialidade se der em razão dos erros formais o autor poderá a qualquer tempo reapresentar a proposta, devidamente corrigida.

§ 4º As causas de prejudicialidade de que trata este artigo serão verificadas de plano pela Secretaria de Apoio



Legislativo e impedem o início da tramitação da proposição, caso em que haverá o arquivamento da proposta após despacho fundamentado do Secretário no processo.

§ 5º A Comissões não se manifestarão com parecer sobre matérias que estejam prejudicadas." (AC)

Pelas razões acima elencadas devolvo em definitivo o presente processo legislativo eletrônico sem manifestação das Comissões para arquivo.

Fabiana Orlandi
Coordenadora de Comissões

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022.

Rafael Martins da Cruz
Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

